



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ N°. 00.686.784/0001-53

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ANO/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
002/2023

Processo Administrativo n° 002/2023

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO
ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE
JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SAO JULIAO.**

SAO JULIAO - PI, JANEIRO DE 2024.



SERVIÇOS E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Valorizando o seu patrimônio

Contabilidade Pública e Comercial - Assessoria e Consultoria

REQUERIMENTO

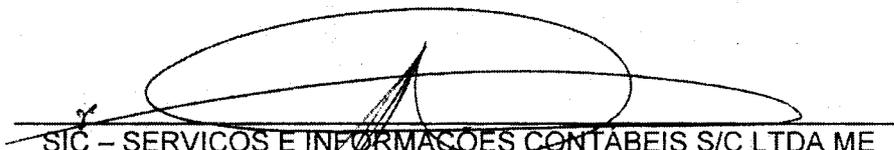
A: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

ASSUNTO: Solicitação de renovação de contrato

FINALIDADE: Prestar os serviços profissionais de contabilidade, de natureza técnicos e singulares, à Câmara Municipal São Julião – PI, durante o exercício de 2024.

PROPOSTA: A empresa SIC – SERVIÇOS E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS S/C LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.738.850/0001-05 e no CRC/PI sob o nº 0058/O, sediada na Rua São José, nº 303 – 1º andar, Bairro: Centro, município de Picos, Estado do Piauí, CEP: 64.600-008, tendo como representantes legais, os sócios/administradores: EDMILSON BORGES DE MOURA, Contador (Bacharel em Ciências Contábeis), inscrito no CRC/PI sob o nº 6315/0, mestre em Gestão pelo ISG | Business & Economics School, de Lisboa – Portugal (Diploma Reconhecido no Brasil pela Universidade Federal do Ceará), especialização em Gestão e em Contabilidade Pública e LENNILTON VIANA LEAL, Contador (Bacharel em Ciências Contábeis), inscrito no CRC/PI sob o nº. 06319/0, mestre e doutor em Contabilidade pela FUCAPE – Business School, de Vitória/ES, especialização em Contabilidade Pública e Auditoria Contábil, Econômica e Financeira; vem a Vossa Excelência solicitar a renovação de contrato, através de aditivo, com o objetivo de Prestar Serviços de Assessoria e consultoria contábil a esta Câmara Municipal, durante o exercício de **2024**.

Picos (PI), 05 de janeiro de 2024.


SIC – SERVIÇOS E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS S/C LTDA ME
Edmilson Borges de Moura
Contador CRC/PI 6315/
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA
CNPJ: 05.738.850/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:08 do dia 27/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2024.

Código de controle da certidão: **9328.A2A8.9A7C.6239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2311240573885000010501

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05.738.850/0001-05	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/11/2023, ÀS 17:10:20

VÁLIDA ATÉ 23/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: B6D3-DB14-5793-B2B4-BD6B-834D-2FE6-F0FF



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 231005738850000105

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

05.738.850/0001-05

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

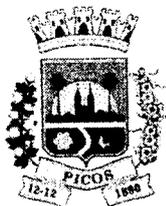
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/10/2023, ÀS 15:40:35

VÁLIDA ATÉ 21/01/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 2E2A-4D8D-3D77-4B6E-8535-29FB-009D-6D45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nº de Controle: 1438CB351689E93C

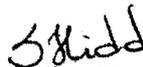
Cadastro: 1 Inscrição Municipal: 11001151-7
Contribuinte: SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C CPF/CNPJ: 05738850000105
Nome Fantasia: SIC- SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS
Endereço: RUA SAO JOSE, 303 Complemento: ANDAR 1
Bairro: CENTRO CEP: 64600008
Cidade: PICOS - PI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam, em nome do contribuinte acima identificado somente débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN, o art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990- Código Tributário do Município de Picos., ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código Tributário do Município de Picos

Emissão: 30/10/2023 10:37:43

Validade 28/01/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório


Samuel Simão Viana Elias Hidd
Téc. Fiscal da Receita Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
Matrícula: 11487



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.738.850/0001-05

Certidão nº: 71909208/2023

Expedição: 14/12/2023, às 16:47:45

Validade: 11/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.738.850/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.738.850/0001-05
Razão Social: SIC SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS
Endereço: R SAO JOSE 303 ANDAR 1 / CENTRO / PICOS / PI / 64600-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2023 a 07/01/2024

Certificação Número: 2023120901294912817768

Informação obtida em 14/12/2023 16:34:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/12/2023 10:06:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA**
CNPJ: **05.738.850/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ N°. 00.686.784/0001-53

GABINETE DO PRESIDENTE

São Julião - PI, 16 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: "PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO".

DESPACHO:

Autorizo a prorrogação de prazo através de termo aditivo ao contrato de inexigibilidade 002/2023, exarado no processo administrativo nº 002/2023, de comum acordo com o contratado, visando à continuidade dos serviços TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAO JULIAO, com amparo legal no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

À Assessoria Jurídica da Câmara, para providências legais.

Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação para providências pertinentes.

Na expectativa do atendimento a solicitação formulada, o cumprimento e reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Edisaldo Carvalho Rocha
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

PARECER JURÍDICO

REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

Minuta do Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 002/2023, celebrado entre a Câmara de São Julião e a empresa SIC - SERVIÇOS E INFORMACOES CONTÁBEIS S/C LTDA, com vistas à prorrogação da vigência ao contrato. Exame de legalidade.

I

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica à minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2023, celebrado entre a Câmara de São Julião - PI e SIC - SERVIÇOS E INFORMACOES CONTÁBEIS S/C LTDA, consistente na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO.**

Pretende-se, com o presente termo aditivo, prorrogar a vigência do Contrato Primitivo firmado entre as partes.

Às fls., foi juntado requerimento onde a Câmara informa o seu interesse na renovação do contrato supracitado.

Em razão da manifestação da empresa contratada e da necessidade da continuidade dos serviços, foi solicitado a esta Assessoria parecer sobre a regularidade do Primeiro aditivo contratual.

II

O contrato original foi celebrado em 18 de janeiro de 2023, com vigência até 18 de janeiro de 2024. Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria, não obstante o Edital resguarda a possibilidade de sua prorrogação, com o disposto no Art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Câmara de São Julião.

Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado observadas as disposições normativas atinentes à matéria.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso V e §2º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ N.º. 00.686.784/0001-53

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de **Primeiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo a Administração já que os serviços vêm sendo executados regularmente. Ademais o contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57 da lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

Assim, sugere-se que a pretensa prorrogação mantendo-se os mesmos valores praticados no contrato original.

III

Feitas estas considerações, passa-se à análise do Primeiro termo aditivo.

Acerca da data inicial de prorrogação da vigência do contrato, cumpre pontuar que é absolutamente imprescindível que a assinatura do termo aditivo se dê enquanto ainda estiver em vigor o Contrato nº 002/2023, de modo a evitar que haja solução de continuidade na vigência contratual.

IV

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação do Primeiro termo aditivo, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São Julião (PI), 17 de Janeiro de 2024.

Assessor Jurídico da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, ORIGINADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE SAO JULIAO/PI E SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAO JULIAO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JULIAO - PI, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Franco Pereira, s/nº, Centro, Estado do Piauí, CNPJ: 00.686.784/0001-53, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **EDISALDO CARVALHO DA ROCHA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 562.475.596-15 e RG 809.880-SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Julião - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA**, inscrito no CNPJ: **05.738.850/0001-05**, sediada na Rua São José, nº 303, 1º Andar, Centro na cidade de Picos - PI, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **EDMILSON BORGES DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Geminiano - PI, inscrito no CPF sob o nº 444.480.313-49 e RG 1.237.020SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e resolvem, de comum acordo, pelo presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, originado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, instruído no **Processo Administrativo Nº 002/2023**, por força do presente instrumento, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do prazo contrato primitivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Por motivo de expiração da **VIGÊNCIA DO PRAZO** do contrato primitivo, firmado entre as partes em 18/01/2023, findando em 18/01/2024, resolvem de comum acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, alterar o prazo por mais **12 (doze) meses**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ N.º. 00.686.784/0001-53

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

3.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Primitivo, **findando em 17/01/2025**.

3.2 Fica alterado o prazo anterior de **18 de Janeiro de 2024** para **17 de janeiro de 2025**, alcançados por este **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. Os recursos financeiros para o adimplemento do contrato serão por conta do Orçamento Geral da Câmara.

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da **CAMARA DE SAO JULIAO** e da **CONTRATADA**, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso V e § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As demais cláusulas contratuais ficam **RATIFICADAS** em todos os seus termos, permanecendo inalteradas. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do termo aditivo ao contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sao Juliao - PI, 18 de Janeiro de 2024.

CONTRATANTE:



EDISALDO CARVALHO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de São Julião

CONTRATADA

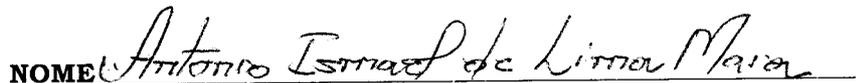


SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA

EDMILSON BORGES DE MOURA

TESTEMUNHAS

NOME



CPF: 794.011.803-00

NOME

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ N°. 00.686.784/0001-53

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2023

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, POR MOTIVO DE EXPIRAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRAZO DO CONTRATO, REFERENTE À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SAO JULIAO”.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JULIAO – PI

CONTRATADA: SIC - SERVICOS E INFORMACOES CONTABEIS S/C LTDA, inscrito no CNPJ: 05.738.850/0001-05.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MANTIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO HAVENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE VALORES OU CONDIÇÕES CORRELATAS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO E EM RESPEITO E AMPARO LEGAL AO ARTIGO 57 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES.

FONTE DE RECURSOS: ORCAMENTO GERAL DO CAMARA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: POR MAIS 12 (DOZE) MESES, FINDANDO EM 17 DE JANEIRO DE 2025, ALCANÇADOS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 18/01/2024.


CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO JULIAO
Edisaldo Carvalho Rocha
Presidente da Câmara